



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 1 de Setembro de 2021 • Ano V • Nº 3114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente à Revogação do Pregão Eletrônico 019/2021.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, por via de sua Pregoeira Oficial, torna público a revogação do processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2021, dispondo sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de software em gestão de saúde pública, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio de Contas, e capacitação dos sistemas e-SUS APS do Ministério da Saúde, informatização da Secretaria de Saúde, hospital, farmácia básica, SAMU, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), entre outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde, incluso fornecimento de equipamentos de informática através de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de se efetuar modificações na proposta de preços, conforme preconiza o artigo 21, § 4º da Lei Nº 8.666/93, assim redigido: “ **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**”

A revogação se fundamenta, ainda, no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, devendo-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 01 de setembro de 2021.

Camila Katiely Pereira Neves  
Pregoeira